

FIGURA Nº 1

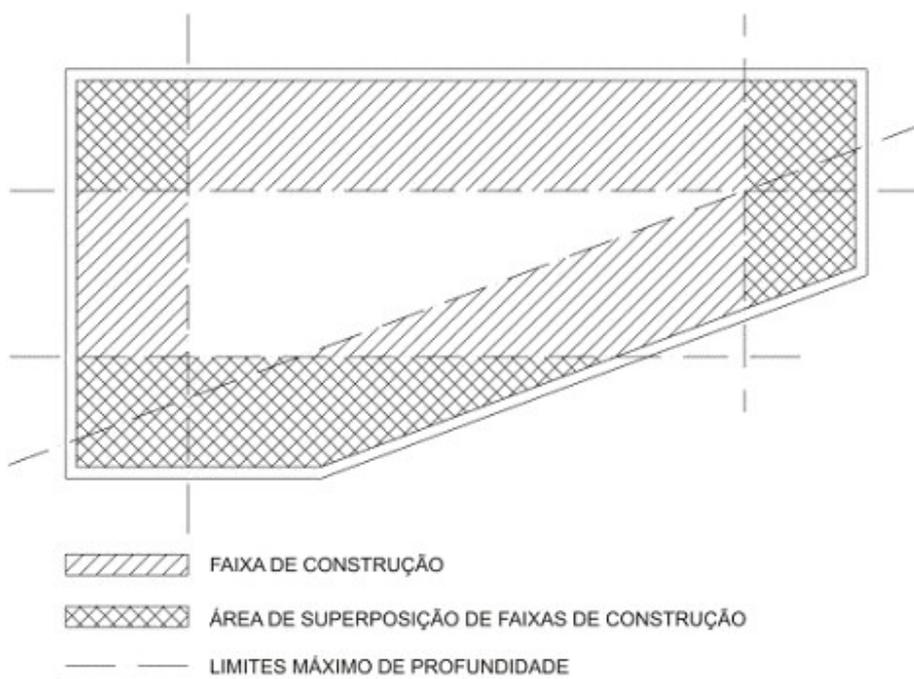


FIGURA Nº 2



FIGURA Nº 3



FIGURA Nº 4

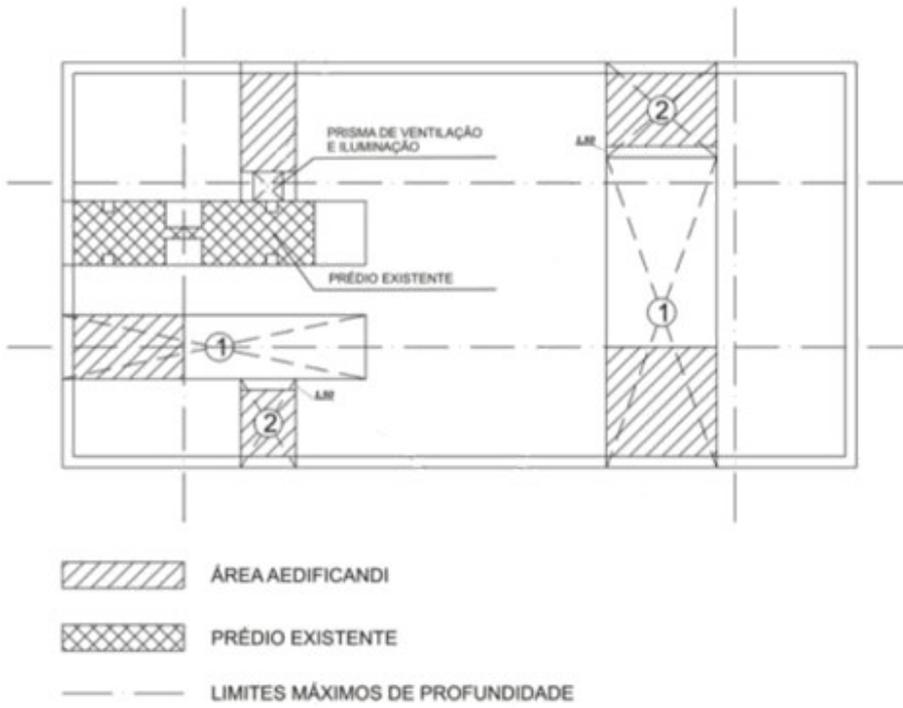


FIGURA Nº 5

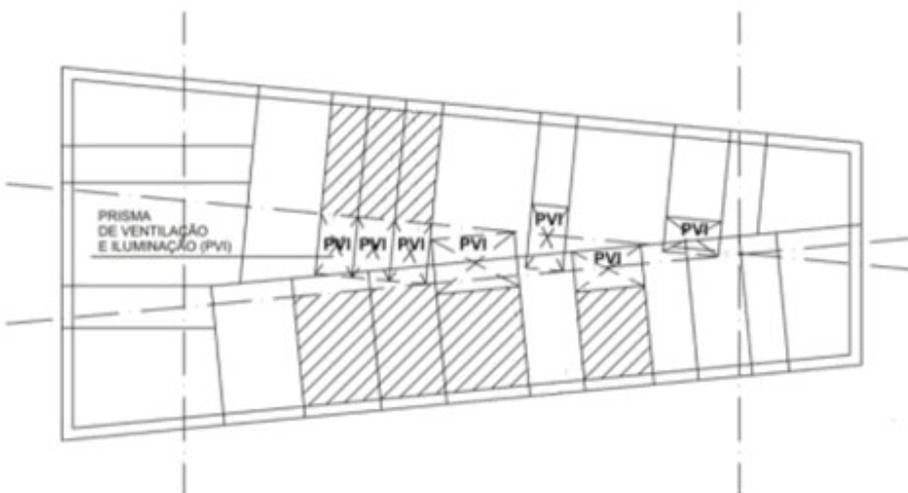


FIGURA Nº 6

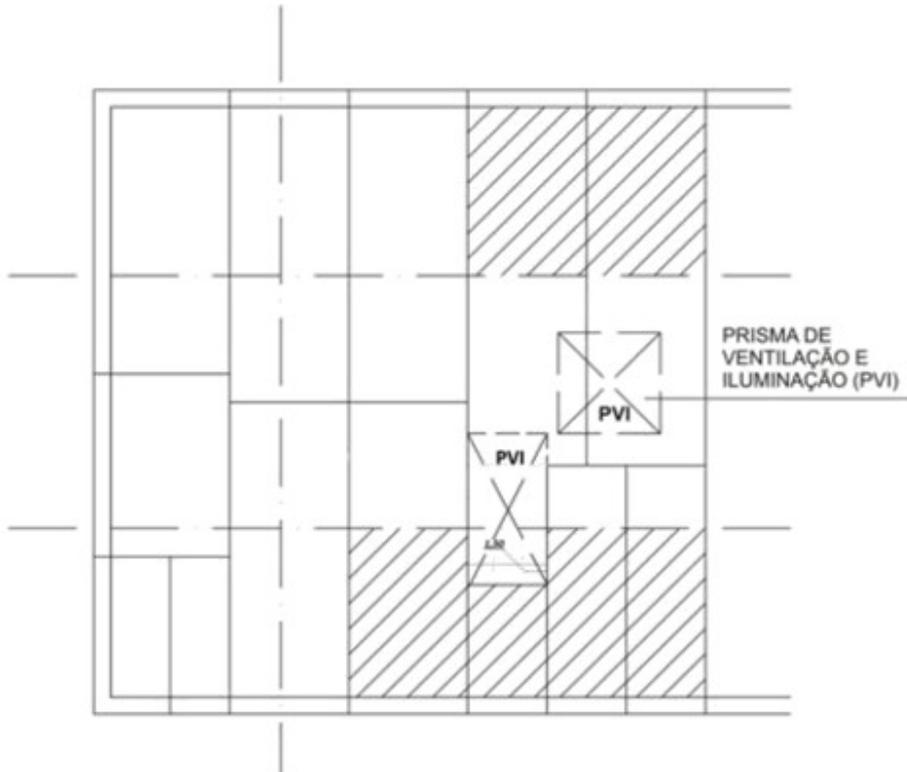


FIGURA Nº 7

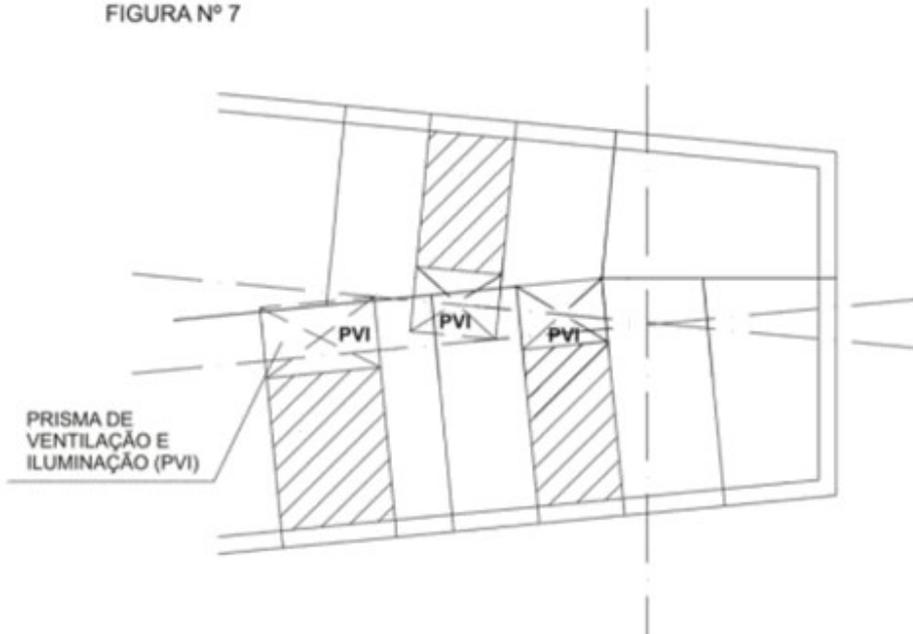


FIGURA Nº 8

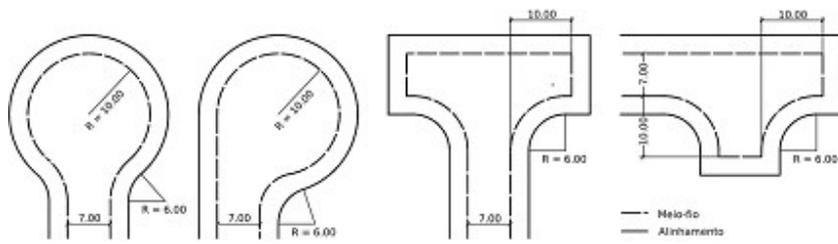


FIGURA Nº 9

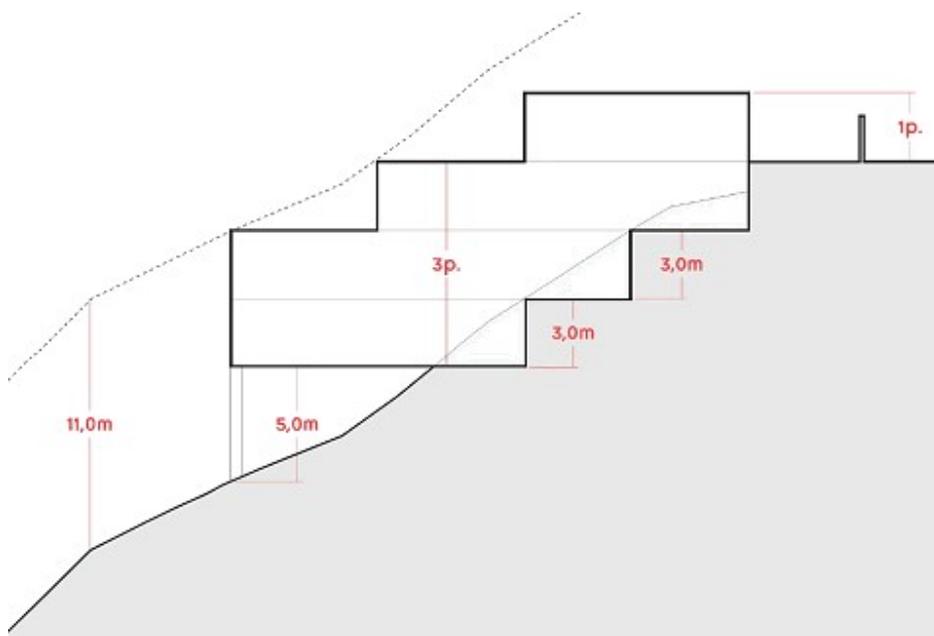


FIGURA Nº 10A

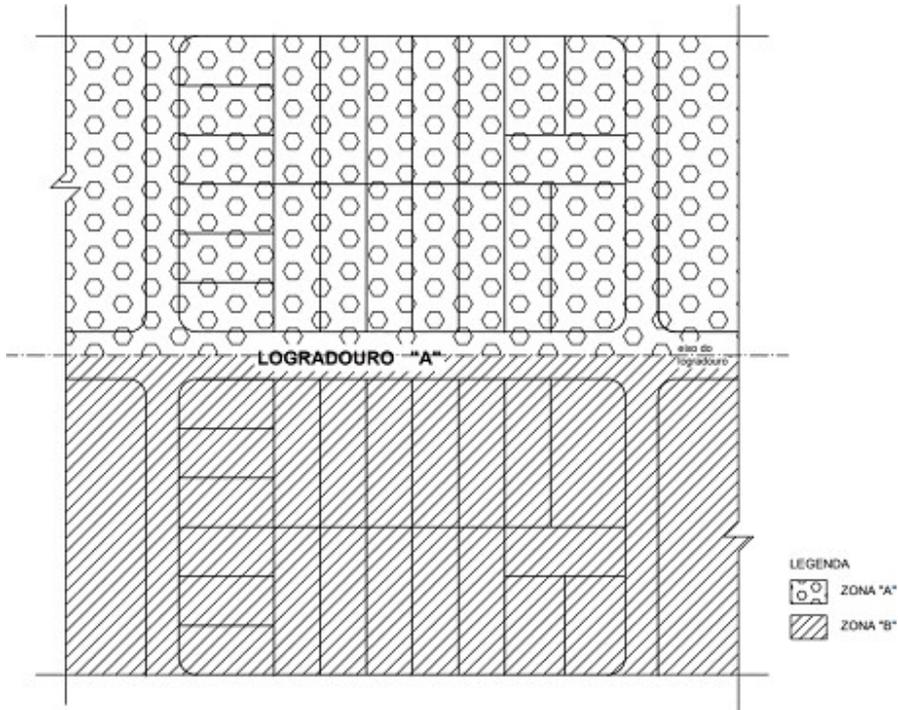


FIGURA Nº 10B

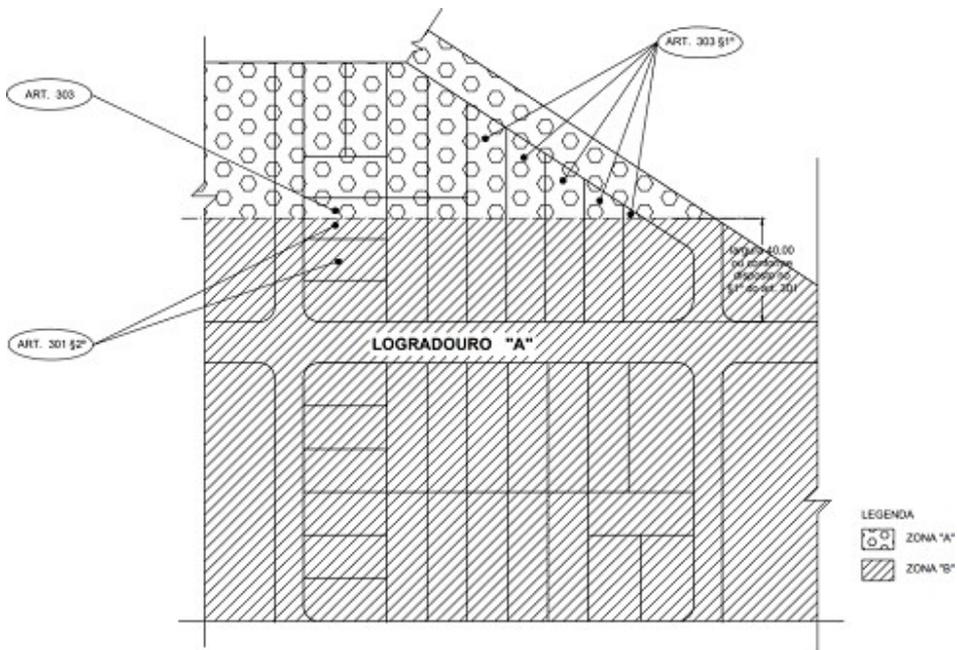
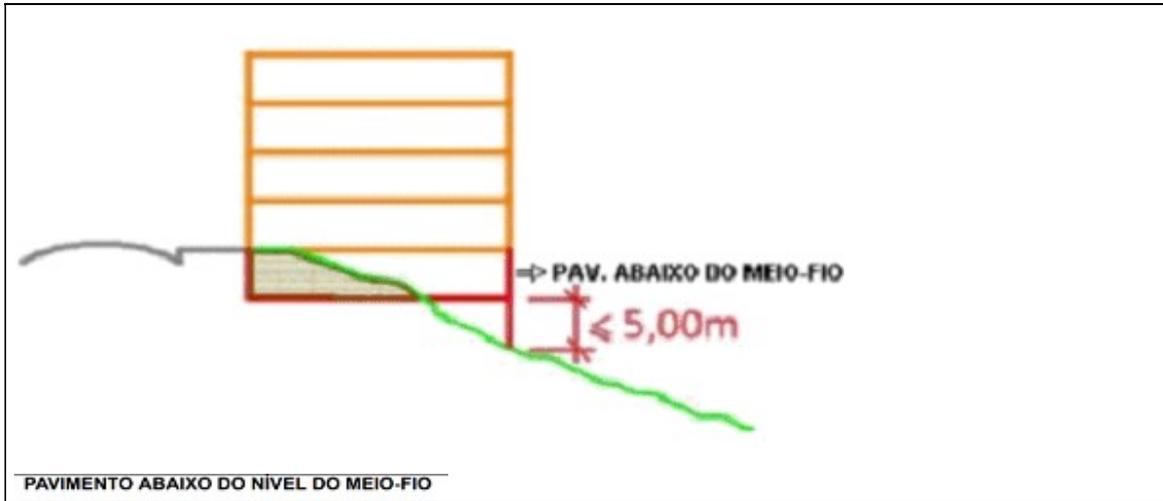


FIGURA Nº 11



PAVIMENTO ABAIXO DO NÍVEL DO MEIO-FIO

ANEXO XXIV – QUADROS E TABELAS

Quadro 24.1: Valor da alíquota do IPTU a ser aplicado em cada ano, de acordo com a tipologia, em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, referente ao artigo 156, § 1º.

| TIPOLOGIA | 1º ano | 2º ano | 3º ano | 4º ano | 5º ano e seguintes |
|----------------|--------|--------|--------|--------|--------------------|
| residencial | 2,0% | 4,0% | 8,0% | 12,0% | 15,0% |
| nãoresidencial | 5,0% | 8,0% | 10,5% | 13,0% | 15,0% |
| territorial | 6,0% | 8,5% | 11,0% | 13,5% | 15,0% |

Quadro 24.2: Categorias dos lotes, referente ao artigo 297.

| Categoria | Testada Mínima(m) | S= Área do Lote (m²) |
|------------------|--------------------------|--|
| 1ª | 60,00 | $S \geq 20.000$ |
| 2ª | 45,00 | $20.000 > S \geq 10.000$ |
| 3ª | 30,00 | $10.000 > S \geq 5.000$ |
| 4ª | 20,00 | $5.000 > S \geq 2.000$ |
| 5ª | 15,00 | $2.000 > S \geq 1.000$ |
| 6ª | 12,00 | $1.000 > S \geq 600$ |
| 7ª | 10,00 | $600 > S \geq 360$ |
| 8ª | 7,00 | $360 > S \geq 225$ |
| 9ª | 5,00 | $225 > S \geq 125$ |

Quadro 24.3: Condições para as transferências obrigatórias para o parcelamento, referente ao artigo 304.

| Área do lote ou gleba | Percentual mínimo de áreas verdes | Percentual mínimo de área para equipamentos públicos | Percentual mínimo para os logradouros | Total do percentual mínimo de destinação de área pública (%) |
|---|-----------------------------------|--|---|--|
| Maior que 20.000m ² (vinte mil metros quadrados) e menor ou igual a 40.000m ² (quarenta mil metros quadrados) | 5 | 10 | não exigido percentual mínimo, desde que respeitadas as dimensões máximas para a quadra | 15 |
| Maior que 40.000m ² (quarenta mil metros quadrados) | 5 | 10 | 15 | 30 |

Quadro 24.4: Largura mínima das vias internas para veículos de acordo com o número de unidades servidas, referente ao artigo 373, inciso I.

| Número de unidades servidas | Largura da faixa para veículos (m) |
|-----------------------------|------------------------------------|
| Até 12 | 3,00 |
| De 13 a 200 | 5,00 |
| Acima de 200 | 6,00 |

ANEXO XXV - FÓRMULAS

Fórmula 1 – Outorga Onerosa do Direito de Construir referente ao art. 94.

$CF = 0,80 \times [ATE - (S \times CAB)] \times VUP \times FIS$, onde:

1. CF é a contrapartida financeira a ser paga ao Município em moeda corrente;
2. ATE é a Área Total Edificável do Empreendimento, excluídas as áreas não computáveis, conforme disposto na Seção II do Capítulo III do Título V desta Lei Complementar.
3. S é área do terreno
4. CAB é o Coeficiente de Aproveitamento Básico para o terreno
5. VUP é o Valor Unitário Padrão, obtido a partir da multiplicação do Valor Unitário associado a sua tipologia construtiva, conforme Tabela XVI-A da Lei nº 691, de 1984, para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU, por 0,3 (três décimos), definindo a parcela referente ao valor do lote em relação ao valor de referência do metro quadrado construído do IPTU;
6. VUP = Valor Unitário associado a sua tipologia construtiva no IPTU por $m^2 \times 0,3$.
7. FIS é o fator de interesse social que pode variar de zero a um, conforme o Anexo XVII – Fator de Interesse Social e de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico.

Fórmula 2 – Outorga Onerosa de Alteração de Uso para imóveis comerciais, referente ao art. 98.

$CF = (0,8 AOUc + 0,4 AOUd) \times VC/m^2 \times T$, sendo:

1. CF = Valor da Contrapartida Financeira
2. VR = Valor unitário padrão Residencial IPTU
3. VC = Valor unitário padrão Predial IPTU, no caso do uso não residencial
4. AOUc = Área de Outorga de Uso coberta
5. AOUd = Área de Outorga de Uso descoberta
6. T = Fator Tipologia Não Residencial

Fórmula 3 – Outorga Onerosa de Alteração de Uso para imóveis residenciais multifamiliares em Zona Residencial, referente ao art. 98.

$CF = (0,8 \text{ AOUc} + 0,4 \text{ AOUd}) \times VR/m^2 \times T$, sendo:

1. CF = Valor da Contrapartida Financeira
2. VR = Valor unitário padrão Residencial IPTU
3. VC = Valor unitário padrão Predial IPTU, no caso do uso não residencial
4. AOUc = Área de Outorga de Uso coberta
5. AOUd = Área de Outorga de Uso descoberta
6. T = Fator Tipologia Não Residencial